

LEI ORDINÁRIA Nº 1286

de 11 de março de 2026

"Dispõe sobre a proibição do descarte inadequado de animais mortos, inteiros ou em partes, em vias e logradouros públicos, terrenos baldios, margens de rios e córregos, e em propriedades privadas de terceiros, no território do Município de Antônio João - MS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica proibido, no âmbito do Município de Antônio João - MS, o descarte de animais mortos, inteiros ou em partes, em vias e logradouros públicos, terrenos baldios, margens de rio, córregos, e em propriedades privadas de terceiros, bem como, em quaisquer outros locais não autorizados pelo órgão competente.

Art. 2º.

Para os fins desta Lei, considera-se:

I.

Animal morto: todo animal doméstico, domesticado, silvestre ou de produção que venha a óbito, por causas naturais ou não;

II.

Descarte inadequado: descarte ou abandono em desacordo com as normas inseridas nesta lei, bem como, com as normas sanitárias e ambientais.

Art. 3º.

A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I.

Prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal;

II.

Minimizar o potencial risco ao meio ambiente;

III.

Possibilitar uma destinação de forma sustentável e com segurança sanitária.

Art. 4º.

Os proprietários, responsáveis ou tutores de animais domésticos, domesticados bem como os proprietários de estabelecimento agropecuários, comerciais ou industriais, deverão providenciar a destinação adequada dos animais mortos, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ocorrer o descarte por meio de:

I.

Solicitação de recolhimento pelo serviço público competente;

II.

Outros meios autorizados pelo Poder Público e direcionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º.

O descarte inadequado de animais mortos será considerado infração ambiental e sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I.

Advertência, na primeira ocorrência;

II.

Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrada em caso de reincidência; Obrigação de limpeza e remoção imediata do animal descartado, sob pena de multa adicional.

Art. 6º.

As denúncias poderão ser realizadas junto aos órgãos municipais competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante, quando solicitado. Dentre os órgãos municipais, as denúncias poderão ser realizadas através da Ouvidoria da Câmara de Vereadores (Poder Legislativo), Ouvidoria da Prefeitura (Poder Executivo) e através das Secretarias do Município de Antônio João - MS.

Art. 7º.

Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei e promover ações educativas sobre o correto descarte de animais mortos.

Art. 8º.

O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas especializadas, associações ou entidades públicas para garantir a coleta e o destino adequado dos animais mortos no Município.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1286/2026 - 11 de março de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em